



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul

Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 282 -1267

E mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000

LEI Nº 3.755, de 11 de julho de 2022

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público para manutenção dos serviços de 04 (quatro) Pedreiros, 04 (quatro) Calceteiros e 02 (dois) Operários na Secretária Municipal de Obras e Transportes.

O Prefeito de Lavras do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do art. 114 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a contratação em caráter emergencial de 04 (quatro) Pedreiros, 04 (quatro) Calceteiros e 02 (dois) Operários para atuar na Secretaria Municipal de Obras e Transportes pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período ou revogado antes do prazo estipulado. (NR).

Art. 2º A Contratação de que trata esta Lei se dará por processo seletivo, obedecida à ordem de classificação.

Art. 3º As contratações dos servidores se dará nos termos do que dispõe a Lei Municipal nº 2.630 de 30 de novembro de 2005 artigos 207 a 210, deverá ser no regime de 40 horas semanais, para o cargo de Pedreiro com remuneração mensal de R\$ 923,44, para o cargo de Calceteiros com remuneração mensal de R\$ 881,47 e para o cargo de Operário com remuneração mensal de R\$ 860,49 (valores em vigor no mês de março de 2022), bem como suas atribuições são constantes do anexo da Lei Municipal nº 1.319 de 30 de dezembro de 1992.

Art. 4º O contrato de que trata o artigo 1º, será de natureza Administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos no artigo 211 do Regime Jurídico.

Art. 5º As despesas decorrentes desta contratação, correrão por conta da seguinte unidade orçamentária:

Projeto Atividade 07.01 Manutenção Secretaria Municipal de Obras e Transportes

3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado

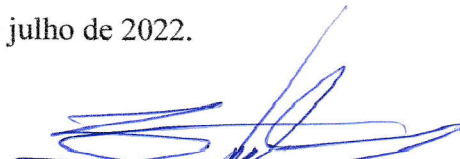
3.1.90.08.00 Outros Benefícios Assistenciais

3.1.90.13.00 Obrigações Patronais

3.3.90.46.00 Auxílio Alimentação

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lavras do Sul, 11 de julho de 2022.


Sávio Johnston Prestes
Prefeito Municipal